O sistema de tratamento é composto pelas seguintes infra-estruturas: tamisação, desarenação (desarenador/desengordurador + classificador de areias), tratamento biológico em reactores tipo (SBR) — CYVLOR, com remoção de azoto e fósforo e desinfecção por UV em canal. A fase sólida será sujeita às seguintes etapas de tratamento: espessamento gravítico, armazenamento das lamas em cisterna, desidratação por centrifugação e armazenamento das lamas desidratadas em silo.

A área de REN ocupada será de 5307 m². Considerando que a ETAR da Zambujeira está dimensionada para assegurar o tratamento de um caudal de ponta de 371,98 m³/h;

Considerando que a ETAR da Zambujeira é uma infra-estrutura de importância fundamental para a parte terminal do Sistema de Saneamento da Zambujeira (constituído por emissários, condutas e estações elevatórias);

Considerando que esta infra-estrutura evita a entrada de efluentes não tratados provenientes de todo o Sistema de Saneamento da Zambujeira nas linhas de água da região, nomeadamente na ribeira do Toxofal, contribuindo para a descontaminação da Bacia Hidrográfica do Rio Grande e garantindo condições de saneamento adequadas:

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director da Lourinhã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/99, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 250, de 26 de Outubro de 1999, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que, quanto à Reserva Agrícola Nacional e com vista à possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo classificado de acordo com o regime desta restrição de utilidade pública, o projecto foi já objecto de parecer favorável por parte da Comissão Regional de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que na fase de construção da ETAR deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Os locais de depósito das terras sobrantes e dos materiais escavados deverão ser devidamente seleccionados, de forma a excluir áreas relativas à REN;

A implantação dos estaleiros e das estruturas associadas à obra deverá ser feita em áreas bem definidas, evitando sempre áreas em REN;

Deverá evitar-se a deposição de terras ou de qualquer outro tipo de material nas margens da ribeira do Toxofal e proceder-se à sua limpeza imediata, no caso de ficar obstruído, ou de se verificar o derrame de quaisquer materiais susceptíveis de causar poluição das águas;

Deverá ser prevista a recolha dos produtos provenientes das descargas de óleos, combustíveis e da lavagem de máquinas, de modo a eliminar qualquer possibilidade de contaminação do espaço;

A fiscalização por parte da empresa Águas do Oeste, S. A., deverá estar atenta ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas;

Deverá ser prevista uma área adicional para a eventual necessidade de ampliação do sistema de tratamento, sempre fora de áreas REN classificadas como zonas ameaçadas por cheias e, se possível, fora da área REN;

Deverão ser acautelados todos os pareceres, autorizações e licenciamentos necessários;

Considerando, por fim, o interesse público deste projecto, enquanto acção que contribuirá para a melhoria dos serviços de saneamento básico, assegurando o tratamento adequado dos efluentes urbanos, por forma que a respectiva descarga no meio hídrico possa ser feita, cumprindo a legislação em vigor, nas melhores condições de segurança e qualidade, quer em termos de saúde pública, quer em termos ambientais

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, constante do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público para a instalação da ETAR da Zambujeira, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, reservando-se o direito de revogação futura do presente acto.

5 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, João Manuel Machado Ferrão.

202176732

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 18819/2009

Torna-se necessário proceder à alteração da composição da Comissão Mista de Coordenação destinada a acompanhar o processo de revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Idanha-a-Nova, em resultado da publicação de novas leis orgânicas de serviços da administração directa do Estado e a existência de novas entidades na administração indirecta do Estado, alterações orgânicas e institucionais decorrentes basicamente do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE). Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino a composição da Comissão Mista de Coordenação da Revisão do PDM de Idanha-a-Nova:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que preside;

Câmara Municipal da Idanha-a-Nova;

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Direcção Regional de Economia do Centro;

Autoridade Florestal Nacional;

Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Instituto da Água, I. P.;

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

Direcção-Geral de Energia e Geologia;

Turismo de Portugal, I. P.

Estradas de Portugal, S. A.;

Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;

Administração Regional de Saúde do Centro;

Direcção Regional de Cultura do Centro;

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.; ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;

Águas do Centro, S. A.;

EDP — Distribuição — Energia, S. A.;

Quercus — Associação Nacional de Conservação da Natureza; AFLOBEI — Associação de Produtores Florestais da Beira Interior; Associação de Municípios da Raia Pinhal.

21de Julho de 2009. — O Presidente, Alfredo Rodrigues Marques.

Despacho n.º 18820/2009

A Câmara Municipal de Pinhel optou por promover a conversão da Comissão Mista de Coordenação (CMC) da Revisão do seu Plano Director Municipal (PDM), constituída pelo Despacho n.º 26014/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro, em CA (Comissão de Acompanhamento) da Revisão do PDM, prevista no n.º 2 do artigo 22.ª da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, tendo para o efeito remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Centro uma proposta de composição da mesma. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino:

Composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Pinhel:

Câmara Municipal de Pinhel;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside):

Assembleia Municipal de Pinhel;

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

Administração Regional de Saúde, I. P.;

Águas do Zêzere e Côa;

Autoridade Florestal Nacional;

Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Direcção-Geral de Energia e Geologia;

Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Direcção Regional da Cultura do Centro;

Direcção Regional da Economia do Centro;

Estradas de Portugal, S. A.;

Guarda Nacional Republicana;

Autoridade Nacional das Comunicações;

Instituto da Água, I. P.;

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

Instituto do Desporto de Portugal, IP;

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico,

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;

REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;

Turismo de Portugal, I. P.;

Câmara Municipal de Celorico da Beira;

Câmara Municipal da Guarda;

Câmara Municipal da Meda;

Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

3 de Agosto de 2009. — O Presidente, Alfredo Rodrigues Marques. 202169791